

Mapeamento das Perícias Contábeis no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Mapping of Accounting Expertise in the Court of Justice of Rio Grande do Norte

Renato Eduardo Silveira Roselot

Bacharel em Direito pela UFERSA

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

<https://orcid.org/0000-0003-3667-3090>

E-mail: renatoroselot@outlook.com

Endereço: UFERSA, AV. Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-900, Mossoró, RN.

Álvaro Fabiano Pereira de Macedo

Doutor em Administração pela PUC-PR

Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

<https://orcid.org/0000-0003-3888-828X>

E-mail: alvarofabiano@ufersa.edu.br

Endereço: UFERSA, AV. Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-900, Mossoró, RN.

Liandra Chirley Medeiros da Silva

Mestranda em Administração pela UFERSA

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

<https://orcid.org/0000-0001-6346-5954>

E-mail: chirleyliandra@gmail.com

Endereço: UFERSA, AV. Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-900, Mossoró, RN.

Resumo:

Em um mercado cada vez mais competitivo, identificar oportunidades de negócio é relevante para o sucesso. Contudo, buscar um novo espaço de atuação é arriscado, principalmente sem o conhecimento técnico para dar a segurança necessária. A perícia contábil, como uma oportunidade de atuação profissional, pressupõe que o seu autor seja detentor de conhecimentos multidisciplinares, desde os relacionados a bases sobre processo até sobre o linguajar jurídico. Na busca por amenizar essas barreiras, conhecer o campo normativo e a operacionalização da atividade imprime maior segurança ao profissional. Assim, o objetivo desta pesquisa é mapear a instrumentalização das perícias contábeis judiciais segundo as determinações legais e infralegais de caráter normativo-técnico-operacional no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Para tanto, observou-se a chance de se realizar uma pesquisa exploratória-descritiva, principalmente devido às limitações bibliográficas. O trabalho foi desenvolvido a partir do método narrativo-descritivo, e, como conclusão ou achados durante a exploração, vários fatos foram postos à luz, por exemplo: a informação sobre honorários das perícias classificadas como “Justiça Paga” não é apurada e não é armazenada pelo tribunal, por meio de seu órgão técnico; os honorários das perícias classificadas como “Justiça Gratuita” estão sendo ofertados em valor inferior ao do mercado e não estão sendo atualizados desde a sua fixação por resolução institucional; de maneira generalizada, o tempo de produção do laudo pericial está acima do permitido pelo núcleo, desrespeitando as normas profissionais. Além disso, foi identificado o tempo médio do ciclo operacional de uma perícia, que, em média, é de 308 (trezentos e oito) dias.

Palavras-Chave: Perícia Contábil; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; Processos; Mapeamento.

Abstract:

In an increasingly competitive market, identifying business opportunities is relevant to success. However, seeking a new area of activity is risky, especially without the technical knowledge to provide the necessary security. Accounting expertise, as an opportunity for professional practice, presupposes that its author has multidisciplinary knowledge, from bases on process to legal language. In the quest to alleviate these barriers, knowing the normative field and the operationalization of the activity gives professionals greater security. Thus, this work aimed to understand the instrumentalization of judicial accounting expertise, mapping it, according to legal and infralegal determinations that stipulate normative-technical-operational content within the scope of the Court of Justice of Rio Grande do Norte. Therefore, there was a chance to carry out exploratory-descriptive research, mainly due to bibliographic limitations. The work was expressed from the narrative-descriptive method, and, as a conclusion or findings during the exploration, several facts were brought to light, for example, that the information on fees of the expertise classified as "Paid Justice" is not verified and is not it is stored by the court, through its technical body; that the fees for expert examinations classified as "Free Justice" are being offered at a lower value than the market value and have not been updated since they were established by institutional resolution; that, in general, the time for producing the expert report is longer than that allowed by the nucleus, disregarding professional standards, and; the average time of the operational cycle of an expertise was identified, which on average is 308 (three hundred and eight) days.

Keywords: Forensic Accounting; Court of Justice of Rio Grande do Norte; Lawsuit; Mapping.

1 INTRODUÇÃO

Os ambientes econômico, financeiro, político e jurídico afetam o funcionamento das estruturas de mercado e da vida das pessoas. Em um espaço com multiplicidade de interesses, por vezes divergentes, é inevitável o conflito. A atividade-dever do judiciário é, então, utilizada para dirimir as questões controvertidas (Martins & Ornelas, 2008). Cabe, assim, ao Estado-juiz, na forma da jurisdição – observada a dimensão dos pedidos, os seus limites e o interesse público – julgar o mérito das lides que se desenvolvem no seio da sociedade (Zannon *et al.*, 2018).

A convocação ao processo de versados em outras áreas do conhecimento, em virtude da complexidade cada vez mais pungente nas relações humanas, se dá por meio da nomeação como peritos judiciais, sendo a perícia contábil uma alternativa profissional para os contadores no Brasil. A atividade pericial é considerada uma forma empreendedora da contabilidade, possibilitando o aperfeiçoamento profissional, pois permite e requer uma visão holística e profunda sobre os fatos em que se debruça, com o propósito de se obterem soluções para transpor os obstáculos apresentados (Miranda, Fernandes & Goulart, 2015; Peleias & Ornelas, 2013).

Após a análise da literatura, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Como o mapeamento das perícias junto ao Núcleo de Perícias Judiciais contribui para um melhor funcionamento da central de perícias do TJRN?

Assim, o objetivo desta pesquisa é mapear as perícias contábeis judiciais constantes no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Para isso, foram utilizadas as normas legais, técnicas e procedimentais que abordam as perícias contábeis; os manuais procedimentais criados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e as informações cedidas pelo Núcleo de Perícias do Tribunal.

O estudo justifica-se pelo fato de que mesmo a atuação pericial sendo rica em oportunidades, abrangendo a atuação judicial e a extrajudicial, além de ser uma verdadeira representação do conhecimento contábil, considera-se que há poucos trabalhos científicos que

se dedicam ao tema (Santos *et al.*, 2013; Medeiros *et al.*, 2018). De acordo com o estudo desenvolvido por Rosa e Botelho (2020), em 27 (vinte e sete) anos, de 1989 até 2015, apenas 38 (trinta e oito) artigos foram produzidos e disponibilizados na plataforma eletrônica WEBQUALIS no que tange à área pericial contábil. Em busca de material para a formação teórica, atestou-se empiricamente a realidade dessa escassez. Identificaram-se 49 (quarenta e nove) artigos até o ano de 2015. Do ano de 2016 até o fim do ano de 2021, ou seja, nos últimos 05 (cinco) anos, 43 (quarenta e três) deles sobre perícias foram identificados. Ao todo, 92 (noventa e dois) artigos foram identificados

Esse número pouco expressivo de artigos publicados implica que existe uma lacuna teórica e prática a ser aproveitada e amadurecida pelos pesquisadores. Por isso, compreendeu-se que desenvolver um estudo sobre a realidade procedimental e que evidenciasse as normas nas quais o perito-contador está imerso contribuiria com a comunidade acadêmica, uma vez que a primeira revisão das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TP 01 e PP 01 – provocou mudanças importantes nessas normas técnico-profissionais. Do universo de artigos acessados, uma fração significativa estava datada, em vista dessas revisões normativas, contando apenas 09 (nove) publicados após o ano de 2020.

Dessa forma, o presente estudo pretende contribuir para compilar os acervos normativos, sistematizá-los e melhorar a sua compreensão. Além disso, busca dar publicidade a dados sobre o desenvolvimento das perícias contábeis, fornecendo aos peritos interessados informações acerca da média de honorários e do tempo de processamento e pagamento. Assim, será possível visualizar, em média, quanto tempo é despendido na elaboração de uma perícia, no TJRN, e a perspectiva de remuneração pelo trabalho dispendido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A palavra perícia engloba vários significados. Contudo, quando se diz “realizar uma perícia”, fala-se na utilização de um aparato técnico-instrumental de caráter procedimental, ou seja, um meio para um fim. Fim este que varia de acordo com a necessidade do solicitante, cujo interesse nasce do desconhecimento sobre um determinado aspecto da vida que aborda a existência de um fato ou coisa relevante e/ou de seus consectários, em um contexto em que a mera consulta se mostra ineficaz. O perito é a pessoa detentora do conhecimento técnico-científico, que é procurada na tentativa de elucidar as dúvidas que pairam sobre esses aspectos desconhecidos, empregando os seus dotes intelectuais para tanto (Crepaldi, 2019; Da Rosa & Brandimiiler 1996 *apud* Botelho, 2020; Farias, 2017; Gonçalves, 2021; Müller, Timi & Heimoski, 2017; Ornelas, 2011, Pires, 1999).

Sendo a perícia contábil uma das espécies de perícia, carrega as características de seu gênero. Para Sá (2019), ela se funda na verificação de eventos ligados ao patrimônio individualizado, buscando emitir uma opinião em face de uma questão proposta. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), no item 2 da NBC TP 01(R1), definiu da seguinte forma o conceito de perícia contábil:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01 – R1, 2020).

Com relação ao profissional que exerce a perícia contábil, o CFC, por meio da NBC PP 01 (R1), definiu como perito contábil o profissional detentor de conhecimento técnico e científico sobre a matéria em análise. Além disso, o Conselho determina que esse contador deve ser regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis. Por fim, a norma técnica especifica os peritos, classificando-os de acordo

com as suas atividades ou contratantes, dispondo que os peritos podem ser: peritos de juízos; peritos arbitrais; peritos oficiais e assistentes técnicos.

2.1 Perícias e Peritos Judiciais Contábeis

O perito judicial é o contador nomeado pelo Poder Judiciário para exercício da perícia contábil, atuando perante um tribunal e declarando deter conhecimentos técnicos em determinada ciência, arte ou ofício, de forma que sua opinião é relevante ao deslinde de um litígio. Esse profissional exerce a função de auxiliar da justiça, sendo escolhido pelas partes ou pelo juiz e definido por este último (Müller, Timi & Hemoski, 2017; Crepaldi, 2019).

Conforme o Art. 149 do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, o perito é considerado um auxiliar da justiça. Essa atribuição, reforçada por meio do artigo 156 do CPC/2015, determina que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Assim, depreende-se que o juízo deve coletar prova pericial quando o conhecimento para a interpretação dos dados dos autos extravasar o conhecimento técnico dos participantes do processo.

2.2 Barreiras Técnicas

A perícia judicial, de acordo com a NBC TP 01 (R1), é exercida sob a tutela do Poder Judiciário e se dá quando uma parte compreende que prova pericial é relevante para a apreciação favorável de sua argumentação, solicitando ao juízo sua produção. Sua regulamentação legal se dá, inicialmente, pelos Arts. 156 e seguintes do CPC/2015, ao dispor sobre os peritos, retornando nos artigos 464 e seguintes do mesmo diploma, dispondo sobre a prova pericial. Esses textos legais servem para as perícias cíveis e criminais, por força da aplicação supletiva do CPC/2015 ao Processo Penal (Lima, 2020).

Ao assumir essa função, o contador passa a se deparar com problemas estranhos ao dia a dia da técnica contábil e com desafios de caráter jurídico-processual (Ornelas, 2011). As primeiras dificuldades se encontram no choque linguístico decorrente da barreira conceitual, o que afeta todo o processo pericial, diminuindo a qualidade e a utilidade da informação contábil (Leitão Júnior, *et al.*, 2012).

Caso o perito não se adeque ao linguajar jurídico ou não o compreenda, há uma grande chance de a perícia encontrar dificuldades em chegar com sucesso ao seu propósito, que é gerar informação hábil ao tomador de decisão, uma vez que os ruídos, no processo comunicacional, podem afetar toda a atividade pericial (Santos *et al.*, 2012).

Ornelas (2011) atenta para o fato de que o domínio e o entendimento jurídico quanto à produção da prova pericial e, em particular, da contábil, é dever do perito, sendo necessário apreender essas noções. Assim, mesmo não estando explícitos esses deveres, compreender noções de direito processual passa a ser dever do perito (Leitão Júnior, *et al.*, 2012). Sabendo disso, é relevante compreender, de antemão, todo o mapa procedimental, a fim de que a deficiência sobre noções de processo não impacte tão danosamente os trabalhos.

2.3 Procedimentos Legais

As partes podem, de comum acordo, definir quem serão os peritos judiciais, por permissão do Art. 471 do CPC/2015, ou inexistindo consenso, o juiz fará a nomeação de um ou mais profissionais, a depender da complexidade da causa, habilitando-os nos autos.

O perito que aceita o encargo cria para si o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda a sua diligência. Para si também atrai os deveres de imparcialidade e neutralidade, típicos da jurisdição. Ele tem ainda o direito-dever de apresentar

recusa do encargo alegando motivo legítimo, por exemplo, impedimentos e suspeições, como preconizam os itens 18 e 19 da NBC PP 01 (R1).

Uma vez nomeado, o perito tem o prazo legal de cinco dias, circunscrito no §2º do Art. 465 do CPC/2015, para a apresentação de sua proposta de honorários. Os honorários periciais compõem a remuneração do perito e são reflexo da capacidade do profissional contratado e da adequação à complexidade envolvida na realização do trabalho (Aguiar, Cabral & Silva, 2006). As normas que tratam do tema não tabelam valores ou definem a quantidade de honorários periciais que devem ser cobrados pelo trabalho exercido, mas fornecem diretrizes para o seu cálculo. Assim, o comedimento é fator relevante. Alguns sindicatos de contabilistas, no âmbito estadual, fornecem sugestões de honorários a serem cobrados, servindo como norteadores. O Sindicato dos Contabilistas do Estado do RN (SINDCONTRN) oferece uma tabela-guia de honorários.

Para o sucesso de uma perícia, é indispensável realizar um planejamento bem estruturado. Desde a etapa pré-operacional – na proposta de honorários bem fundamentada – até a previsão de prazos na execução – pela necessidade de pedidos de realização de diligências –, o planejamento deve contemplar todos os passos, inclusive quais serão os tipos de procedimentos aplicados. O planejamento deve ser seguido de forma organizada e harmônica e revisado sempre que novas informações impactarem o andamento dos trabalhos (Moura, 2017; Sá & Hoog, 2019).

Terminadas as tarefas periciais, em que todos os procedimentos foram aplicados, desenvolvendo uma opinião consistente e fundamentada, o perito judicial apresenta o laudo pericial contábil, apto a levar à instância decisória elementos de prova aos que dela necessitam (Aguiar & González, 2019). O laudo deve compreender todos os aspectos e as minúcias que circundam a sua composição e objeto, além de especificar as provas que levaram às suas conclusões, como explicam os itens 33 e 37 da NBC TP 01 (R1).

Apresentado o laudo e depois de realizadas todas as considerações solicitadas pelas partes, o perito solicitará o levantamento de seus honorários, seja mediante transferência judicial, seja pela expedição do alvará. Esses trâmites permitirão ao perito acessar as importâncias depositadas nas contas judiciais a título de seus honorários.

2.4 Procedimentos típicos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Atualmente, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, especificamente em atuação perante o TJRN, todas as perícias contábeis se efetivam através do NUPEJ.

O NUPEJ, estabelecido pela Resolução 05/2018-TJRN, é órgão não jurisdicional criado pela função-dever do judiciário, cujas atribuições importam na operacionalização do cadastramento e da distribuição de perícias aos peritos interessados.

Para poder atuar como perito no TJRN, incluindo o de natureza contábil, o interessado deve realizar solicitação para inclusão no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC). O cadastro, instituído pela Resolução 06/2018-TJRN, é efetivado a partir do site do TJRN e se operacionaliza através do NUPEJ, mediante regras publicadas em edital de credenciamento.

Uma vez cadastrado e apto ao exercício das funções, o perito terá de aguardar a nomeação em um processo. Esta se dá por sorteio e o profissional será notificado mediante e-mail cadastrado. O perito deve acessar o sistema do tribunal e informar se deseja realizar a aceitação da perícia para o início dos trabalhos. Caso não se interesse, ou já se consiga identificar algum enquadramento no rol de impedimentos ou suspeições, ele deve recusar a perícia. O prazo para esse aceite antecede o prazo legal de apresentação dos honorários, sendo este de 05 (cinco) dias úteis.

Os prazos administrativos não estão presentes na Resolução 05/2018-TJRN. Contudo, os peritos cadastrados são informados dos seus prazos pelo e-mail. Sobreira (2021) informa os prazos no acesso ao sistema. Acerca disso, o autor explica que o perito pode realizar uma escusa justificada em 15 (quinze) dias úteis após a aceitação do encargo. Esse prazo é relevante, pois ocorrem casos em que os motivos impeditivos ou caracterizadores de suspeições não são evidentes, necessitando de uma análise mais aprofundada dos autos. Sobre o tema, Sobreira (2021) continua alertando que, caso o perito permaneça inerte, o sistema NUPEJ o removerá automaticamente do seu encargo após 15 (quinze) dias úteis. O sistema informatizado proporcionará ainda uma punição ao perito. Este entrará para o final da listagem de sorteio, em que as suas chances para uma possível nomeação caem.

O sistema também apresenta um prazo pré-estipulado de 30 (trinta) dias úteis para conclusão do laudo, caso a decisão judicial determinando a perícia não contenha o elemento temporal.

A perícia, no TJRN, está classificada em duas categorias: “Justiça Gratuita” ou “Justiça Paga”. Essa classificação dependerá da parte que a solicitou, se está ou não amparada pelo benefício da gratuidade judiciária. A depender do tipo de classificação, a perícia pode seguir algumas etapas distintas e se submeter a algumas normativas especiais. Em perícias de justiça paga, o fluxo estabelecido no Código de Processo Civil segue, no qual o perito, ao aceitar o encargo, apresenta a sua proposta de honorários.

Sendo a perícia do tipo justiça gratuita, os honorários são regidos pelos Anexos e Art. 12 da Resolução TJRN 05/2018. Essa resolução, acompanhando as determinações da Resolução CNJ n.º 232, de 13 de julho de 2016, veio para preencher o vazio sistemático causado pelas consequências da concessão do benefício da justiça gratuita.

Seguindo a lógica de normalidade, em que uma parte recebesse o benefício de gratuidade judiciária e solicitasse prova pericial, não estando obrigada a recolher antecipadamente os honorários, uma série de impactos relevantes seria desencadeada. Em primeiro lugar, o perito poderia se ver obrigado a arcar com as despesas iniciais, não sendo possível realizar levantamentos prévios de honorários. Em segundo lugar, caso restasse a parte solicitante sucumbente, o perito poderia ficar sem remuneração ou sem expectativa de recebimento, como reconhecem Gonçalves e Lenza (2021) e Moura (2017).

Por isso, os tribunais arcam com o custeio dos incidentes processuais abarcados pela gratuidade judiciária. Por serem custeados com dinheiros públicos e por questões orçamentárias, os dispêndios dessa natureza são fortemente regulados, não podendo o perito ofertar proposta de honorários, mas somente concordar com os que foram oferecidos pelo tribunal (Costa, 2017).

Ocorrendo a fixação dos honorários, sejam em sede de justiça gratuita ou de justiça paga, caso o perito compreenda que a fixação não contempla a justa remuneração pelo encargo assumido, este pode solicitar a majoração dos honorários. O pedido de majoração deve vir fundamentado, e igualmente à proposta de honorários da justiça paga, é indispensável a aceitação da perícia.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Modelo de Pesquisa Adotado

Como a atividade pericial compõe um grande universo, optou-se por realizar alguns recortes. Inicialmente, um recorte temático, realizando um levantamento das normas de caráter geral e aquelas que versam sobre as perícias judiciais. Para acentuar a importância regional, além de observar as normas legais e regimentais federais, buscou-se aquelas que tratam da atividade pericial contábil no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sendo este

o recorte fático, espacial e geográfico. Um último recorte foi adicionado, somente sendo estudadas as perícias constantes no NUPEJ/TJRN, ou seja, a partir do ano de 2018, pois existiam perícias anteriores à sua criação, mas essas estavam fora de sua administração, sendo geridas diretamente pelas varas de justiça. Essas perícias fora da administração do NUPEJ/TJRN não ganharam um identificador e não aparecem nos relatórios acessados pelos pesquisadores.

Sob esse contexto, a pesquisa aqui realizada pode ser caracterizada como qualitativa, pela ausência de medidas numéricas e análises estatísticas, restringindo-se aos aspectos mais profundos e subjetivos do objeto em análise (Chizzotti, 2006), sendo apresentada por meio do formato de estudo de caso.

A escolha do caso levou em consideração a disponibilidade de acesso ao acervo documental, a proximidade geográfica e o interesse dos pesquisadores em estudar a realidade do mercado de perícias no âmbito do NUPEJ/TJRN. Frisa-se que, por estar se desenvolvendo uma pesquisa nesses moldes, não se fala que os recortes escolhidos representam uma "amostragem", pois, em estudos de caso, conforme o exposto por Yin (2001), o objetivo é "expandir e generalizar teorias (generalização analítica) e não enumerar frequências (generalização estatística)".

Severino (2017) informa que "estudos de caso" se importam em analisar eventos particulares, considerados significativamente representativos. Por mais que esse método incida sempre sobre um caso particular, não se exclui a capacidade de generalização, pois este sendo paradigmático, serve de representante para outros casos análogos (Laville & Dionne, 1999).

Compreende-se que o NUPEJ/TJRN se adéqua bem como fenômeno a ser observado sob o prisma do estudo de caso, pois se encaixa como singularidade relevante, como parte generalizável de um todo. Quando se estuda a atividade pericial contábil no TJRN, significa que, no âmbito da Justiça Estadual do Estado do RN, se estudam todas as perícias contábeis dessa jurisdição. Considerando que a justiça estadual é somente uma fração da divisão administrativa do judiciário brasileiro, o estudo serve como paradigma para a comparação com outras esferas de jurisdição: justiça federal e subdivisões (dentro do próprio estado do RN), entre outras justiças estaduais (no âmbito nacional). Inclusive, há possibilidade de reaplicação da metodologia no futuro e criação de comparativos das informações fornecidas pelos tribunais que possuam núcleos de perícias estruturados. Sendo esse um fator relevante tanto no aspecto metodológico como nos resultados alcançados.

Ao passo que o estudo de caso permite um maior aprofundamento, fundamentado na flexibilidade metodológica, o pesquisador deve ser cauteloso. Ao produzir suas conclusões, essas deverão ser marcadas pela prudência, pelo rigor e pela transparência (Laville & Dionne, 1999). Outro aspecto relevante é sobre a carência de pesquisas no âmbito do Tribunal de Justiça com foco no mapeamento das perícias, assim o procedimento metodológico adotado poderá servir de base a novas pesquisas na área.

3.2 Coleta de Dados

A coleta de dados se deu por meio de pesquisa de campo. A abordagem empregada foi a "Exploratória-descritiva", motivada pela ausência de estudos mais densos sobre a operacionalização e a instrumentalização administrativa de perícias. Esse fato é, inclusive, uma justificativa da opção por esse tipo de abordagem, de acordo com Lakatos e Marconi (2003).

Inicialmente realizaram-se buscas no site do NUPEJ/TJRN, na tentativa de coletar as informações necessárias à pesquisa. Como não se obteve êxito, partiu-se para o processo de solicitação informal, utilizando e-mails destinados ao NUPEJ/TJRN. As solicitações informais também não obtiveram sucesso. Desse modo, foi protocolada uma solicitação formal junto ao

Portal da Ouvidoria do TJRN, por meio do processo administrativo n.º 3027/2021, no dia 13/11/2021. Foram solicitadas no documento as seguintes informações:

- a. O número de perícias cadastradas no NUPEJ até a data da resposta;
- b. N.º do cadastro da perícia;
- c. A Data da solicitação;
- d. A Data da aceitação pelo perito;
- e. A Data do agendamento de início dos trabalhos;
- f. A Data da entrega do Laudo;
- g. A Data do pagamento;
- h. Se a perícia se dava pela Justiça gratuita ou pela paga;
- i. O Valor dos Honorários;
- j. Se a perícia necessitou de quesitos suplementares e/ou explicações. Se sim, o tempo médio de processamento dessa fase.

O pedido n.º 3027/2021 foi respondido e devolvido, via sistema, no dia 15/12/2021. Aos pesquisadores foi fornecida uma planilha com as informações solicitadas. Salienta-se que duas questões não foram respondidas por parte NUPEJ/TJRN, sendo elas: a data do agendamento do início dos trabalhos e se a perícia necessitou de quesitos suplementares.

Ante a possibilidade de algum dado pessoal sensível ser remetido, o pedido respeitou, além das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018). Assim, foi informado que os dados pessoais ou o número de identificação dos processos não seriam necessários, garantindo, assim, o anonimato das partes identificadas nos processos. Os valores existentes na tabela fornecida pelo tribunal serviram como base para a criação de uma nova estrutura. Esse passo foi necessário, pois a disposição original inviabilizava a filtragem e a visualização. Reestruturados os dados, filtros foram aplicados para a individualização de cada aspecto a ser detalhado. A apresentação do relatório de resultados ocorreu por intermédio do método narrativo-descritivo, buscando apresentar os múltiplos aspectos que envolvem o problema de pesquisa, mostrando a sua relevância e situando-o no contexto fático e, se possível, as possibilidades de ação para modificá-lo (Chizzotti, 2006).

Também se destaca a ausência de coleta desse tipo de dados no escopo dos Tribunais de Justiça no que se refere às perícias contábeis, reforçando a contribuição metodológica da pesquisa, não pelo tipo de coleta já consolidado a literatura, mas pela carência de dados coletados com essa abordagem que tratam da dinâmica da realização das perícias.

3.3 Tratamento dos Dados

Partindo para o tratamento dos dados, os valores foram agrupados de forma que fosse possível contemplar o panorama geral até a data do recebimento do relatório, em 15/12/2021. Durante o tratamento, excluíram-se os lançamentos duplicados das perícias com mesmo identificador, pois demonstravam dados repetidos.

Para a apresentação do cálculo do desvio padrão, foi utilizada a versão de sua fórmula para valores populacionais, uma vez que o estudo acessou dados populacionais até a data focal.

No recebimento do relatório, o NUPEJ contava com 1084 (um mil e oitenta e quatro) perícias cadastradas na área de especialidade “Contabilidade”. O total dos procedimentos, de acordo com a classificação por tipo de forma de pagamento, se encontra na Tabela 01.

	2018	2019	2020	2021	Total
Justiça Gratuita	174	216	194	28	612
Justiça Paga	33	181	211	47	472
Total	207	397	405	75	1084

Tabela 01 - Número de Perícias Contábeis Cadastradas no NUPEJ

Fonte: Elaboração própria (2022).

Do quadro geral, passaram-se os dados em filtros, agrupando os procedimentos periciais pela sua posição de cadastro no núcleo. Foram então divididos os períodos de análise em: entre o cadastro e a aceitação; entre a aceitação e o início dos trabalhos; entre o início e a entrega do laudo; e, por fim, o tempo entre a entrega do laudo e o pagamento dos honorários.

Durante o estudo, os dados apresentados pelo NUPEJ/TJRN precisaram ser ajustados e explicados. A tabela fornecida pelo Tribunal não possuía qualidade informacional suficiente para a dissolução de algumas dúvidas, além de não apresentar a totalidade de dados necessária ao estudo. Esse fato levou os pesquisadores a solicitarem esclarecimentos por meio de e-mail, no dia 03/05/2022, buscando o posicionamento institucional do órgão. No dia 03/06/2022, o NUPEJ/TJRN encaminhou e-mail contendo respostas e esclarecimentos. Em posse desses novos dados, uma série de ajustes foi realizada, integrando as informações.

Mesmo diante das respostas do órgão, os ajustes para corrigir a variação negativa de tempo e remover da apresentação os elementos que levantavam dúvidas sobre a fidelidade da informação ainda foram necessários. As inferências e as interpretações dos pesquisadores se deram a partir das respostas do órgão e da exploração de evidências nos dados apresentados, em particular, na observação dos identificadores do estado procedimental. A ocorrência de determinados identificadores permitia uma justificativa que corrigia a incongruência quantitativa, fornecendo inteligibilidade aos fatos. Dessa forma, elaborou-se uma nova planilha em um formato que fosse possível realizar as análises necessárias ao trabalho, tabulando de forma a extrair os itens mencionados anteriormente.

A estatística descritiva foi utilizada para determinação da média, da moda e do desvio padrão das respostas por item solicitado, de forma a demonstrar as fases de trabalho, descrevendo a expectativa de tempo e de remuneração para as perícias.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Análise Sobre os Honorários

Os dados disponibilizados não contemplaram os valores pagos a título de honorários nas perícias cadastradas como “justiça paga”. Medeiros (2022) explica que a sua falta decorre de o pagamento ser efetuado mediante alvará judicial disponibilizado pelas Varas e não pelo NUPEJ. Contudo, há farto acervo sobre os honorários das perícias cadastradas como “justiça gratuita”. Os dados compilados sobre os honorários se encontram na Tabela 02.

	Maior	Menor	Média	Desv. P	Moda
Geral	R\$ 830,00	R\$ 300,00	R\$ 325,17	59,6506	R\$ 300,00
2018	R\$ 370,00	R\$ 300,00	R\$ 308,45	22,8036	R\$ 300,00
2019	R\$ 830,00	R\$ 300,00	R\$ 332,50	75,7203	R\$ 300,00
2020	R\$ 830,00	R\$ 300,00	R\$ 331,08	61,0168	R\$ 300,00
2021	R\$ 370,00	R\$ 300,00	R\$ 342,50	34,187	R\$ 370,00

Tabela 02 – Valores dos honorários – Justiça Gratuita (em reais – R\$)

Fonte: Elaboração própria (2022).

Como observado, os valores pagos por todo o procedimento pericial giram em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais). Há pouca variação entre os honorários, como se percebe pelo pequeno desvio padrão obtido. Essa aferição dá margem à interpretação de que os peritos que aceitam o encargo de atuar na justiça gratuita ou não buscam ou não conseguem majorar seus honorários periciais. Da totalidade, os procedimentos de justiça gratuita marcados com “solicitar majoramento” somam apenas 55 (cinquenta e cinco) itens.

Vê-se, ainda, que os valores arbitrados, apresentados na Tabela 03, estão abaixo do valor do mercado. Conforme a NBC PP 01 (R1), no item 30, a elaboração de uma proposta de honorários deve considerar: a relevância; o vulto; o risco e a complexidade dos serviços a executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho; a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços e o prazo fixado. O total pago por todo o procedimento não remunera 01 (uma) hora técnica de um perito-contador, cujo valor-hora proposto está acima desse patamar, sendo fixado em R\$ 408,92 (quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos) pelo SINDCONT/RN para o período de 2021-2022.

Outro elemento relevante identificado é que os valores tabelados pelos Anexos da Resolução TJRN 05/2018 não estão sendo atualizados. De acordo com o Art. 21 dessa Resolução, os honorários deveriam ser atualizados anualmente, a partir de janeiro, pelo índice IPCA-E. Se interpretados os direcionadores em harmonia com o §5º do Art. 2º da Resolução CNJ n.º 232, apresentados na Tabela 03, os honorários estão desatualizados desde outubro de 2016 (vigência da resolução CNJ).

Caso os honorários fossem atualizados de acordo com a correção monetária determinadas pelas resoluções (IPCA-E), os valores, em janeiro de 2022, seriam os apresentados na Tabela 03.

Natureza da ação e/ou espécie de perícia a ser realizada	Res. CNJ 232/2016	Atualizado desde 2016	Res. TJ/RN 05/2018	Atualizado desde 2018
Laudo individualizado produzido em demanda proposta por servidor(es) contra estado/município	R\$ 300,00	R\$ 386,04	R\$ 300,00	R\$ 371,19
Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários, individualizados por contrato	R\$ 300,00	R\$ 386,04	R\$ -	R\$ -
Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ -	R\$ -	R\$ 370,00	R\$ 457,80
Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ -	R\$ -	R\$ 630,00	R\$ 779,50
Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00	R\$ 1.068,05	R\$ 830,00	R\$1.026,96
Outras	R\$ 370,00	R\$ 476,12	R\$ 370,00	R\$ 457,80

Tabela 03 – Atualização dos valores dos honorários (em reais – R\$)

Fonte: Elaboração própria (2022).

4.2. Características Operacionais

4.2.1. Aceitação do Encargo

A partir do tratamento dos dados obtidos, identificaram-se fatos relevantes acerca do desenvolvimento dos procedimentos periciais contábeis. Com a criação da Tabela 04, que expressa o total de perícias aceitas até o dia da entrega dos dados, vê-se que existiram procedimentos que demoraram mais de 2,5 anos (dois anos e meio) para que se efetivasse sua aceitação. Tempo similar também decorreu em procedimento do início até a entrega do laudo pericial.

	Maior	Menor	Média	Desv. P	Moda
Panorama Geral	915	0	139,70427	167,616	6
Justiça Gratuita	822	0	138,59642	164,278	17
Justiça Paga	915	0	141,06341	171,614	6

Tabela 04 – Dias entre o cadastro e a aceitação de perícias

Fonte: Elaboração própria (2022).

A partir disso, constatou-se, por meio do gráfico 01, que a maior parte dos procedimentos, 44% (quarenta e quatro por cento), é aceito no intervalo de até cinquenta dias, ou seja, em média 08 (oito) recusadas, considerando os prazos processuais em dias úteis. Contudo, há expressivo número de casos que aguardaram cerca de 170 (cento e setenta) dias para a sua aceitação, representando cerca de 32% (trinta e dois por cento) do total apreciado. Essa disposição dos dados justifica a grande variância e o desvio-padrão apresentado.



Gráfico 01 - Dias entre Cadastro e Aceitação

Fonte: elaborado pelos autores (2022)

Sabe-se que os peritos podem recusar as ofertas das perícias e que esse fato inclui novamente o cadastro em novo sorteio. O novo sorteio adiciona tempo do transcorrer do cadastro até a aceitação. Esse é um dos motivos encontrados para justificar o prolongamento do tempo. Outro motivo conhecido é a destituição do perito sorteado. A não entrega do laudo em prazo legal, caracterizando abandono do encargo, é noticiada pelo NUPEJ, e há o reingresso da perícia cadastrada ao sorteio.

Esse número de dias pode ser considerado fator de impacto no tempo médio de conclusão processual, que pode ser visto na tabela 05.

Justiça	Tipo		2021	2020	2019	2018
Comum	Conhecimento	1º Grau	02 a 02 m	03 a 01 m	03 a 02 m	02 a 04 m
		2º Grau	10 m	01 a 02 m	01 a 06 m	01 a 05 m
	Execução	Judicial	02 a 03 m	02 a 07 m	02 a 07 m	02 a 03 m
		Extrajudicial	06 a 07 m	08 a 08 m	05 a 09 m	03 a 04 m
Juizados	Conhecimento	1º Grau	01 a	01 a 04 m	01 a 04 m	01 a 01 m
		2º Grau	09 m	08 m	07 m	07 m
	Execução	Judicial	09 m	01 a 01 m	01 a 02 m	01 a 07 m
		Extrajudicial	01 a 05 m	01 a 01 m	11 m	10 m

Tabela 05 - Tempo médio do processo baixado no TJRN (em meses)

Fonte: Adaptado de Conselho Nacional de Justiça.

Esses procedimentos burocráticos, como comunicam Bezerra e Cunha (2018), podem ser considerados um indicador de reprodução da reconhecida morosidade judiciária, contudo, a ausência de evidências concretas que permitissem identificar quais perícias foram recusadas e voltaram ao sorteio impede uma conclusão nesse sentido. Adicionalmente, ater-se à busca dessa resposta escapa aos problemas e aos objetivos propostos.

4.2.2. Início dos Trabalhos e Entrega do Laudo

No fluir das atividades, após a aceitação, devem existir comunicações entre o perito e as partes, principalmente a informação do início da produção da prova (Müller, Timi & Heimoski, 2017). Nos dados disponibilizados, não há evidência de fornecimento ou de transcurso de tempo ou espera entre a aceitação e o início da perícia. O campo “Início”, em todos os identificadores, apresenta a mesma data da “Aceitação” da perícia.

Não há como aferir as consequências desse salto procedimental. Sabe-se, contudo, que sem a comunicação aos procuradores e aos assistentes técnicos, um laudo pericial pode ser impugnado por descumprimento dos preceitos estabelecidos no Art. 466, §2º do Código de Processo Civil, pois priva as partes do conhecimento e da participação na produção de prova (Müller, Timi & Heimoski, 2017).

Partindo para a análise dos tempos de entrega dos laudos periciais, selecionaram-se as perícias completamente finalizadas. Portanto, foram filtradas aquelas identificadas como “entregues”, “finalizadas”, “aguardando ajustes”, “aguardando complementação” e “aguardando baixa no pagamento”, totalizando 541 (quinhentos e quarenta e um) procedimentos. Identificou-se que algumas perícias com o identificador “Aguardando perícia” apresentavam algumas distorções, ao mostrarem datas de entrega de perícia. Tais distorções serão explanadas mais adiante. Com os dados segregados, a tabela 06 foi criada, evidenciando as etapas das perícias concluídas.

Uma constatação marcante pode ser feita ao analisar o gráfico 02, que é o grande decurso de tempo entre o início dos trabalhos e a entrega dos laudos periciais. Na ausência de prazo definido pelo juiz, o NUPEJ determina 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Sabe-se que o procedimento pericial, inclusive as diligências, precisa se encaixar dentro do prazo de entrega. Contudo, somente 91 (noventa e um) procedimentos foram entregues em menos de 60 (sessenta) dias, o dobro do prazo automático, ou seja apenas 16% (dezesseis por cento) do total das perícias finalizadas.

	De – Até	Maior	Menor	Média	Desv. P	Moda
Panorama Geral	Cadastro – Aceitação	915	0	109,96488	148,198	6
	Início – Entrega	965	0	188,10166	156,791	125
	Entrega – Pagamento	379	0	9,9807229	36,0525	0
Justiça Gratuita	Cadastro – Aceitação	637	0	107,99202	138,862	42
	Início – Entrega	965	0	149,0266	118,118	125
	Entrega – Pagamento	379	0	12,218289	39,5454	0
Justiça Paga	Cadastro – Aceitação	915	0	114,46061	167,454	6
	Início – Entrega	901	2	277,14545	193,396	161
	Entrega – Pagamento	0	0	0	0	0

Tabela 06 - Dias entre etapas do procedimento – Perícias concluídas

Fonte: Elaboração própria (2022).

Essa descoberta é indício de que o planejamento dos atos periciais não está sendo efetivo. O planejamento deve observar todo o percalço pericial, incluindo os possíveis contratempos (Costa, 2017). Contudo, com os dados disponibilizados pelo TJRN, não foi

possível emitir uma conclusão aprofundada sobre o assunto. Medeiros (2022) ainda explica que existem os peritos que sabem da existência dos prazos, mas que não os cumprem.

Outro ponto relevante dos achados diz respeito ao tempo de entrega dos laudos, em que apenas 7% entregaram no prazo de 30 (trinta) dias. Do total de laudos entregues, 16% (dezesseis por cento) entregou em até o dobro do prazo estabelecido, ou seja, em até 60 (sessenta) dias. Os demais, 84% (oitenta e quatro por cento), remeteram os laudos fora do dobro do prazo estabelecido. Tais dados reforçam os achados de Medeiros (2022) sobre o não cumprimento dos prazos legais estabelecidos.

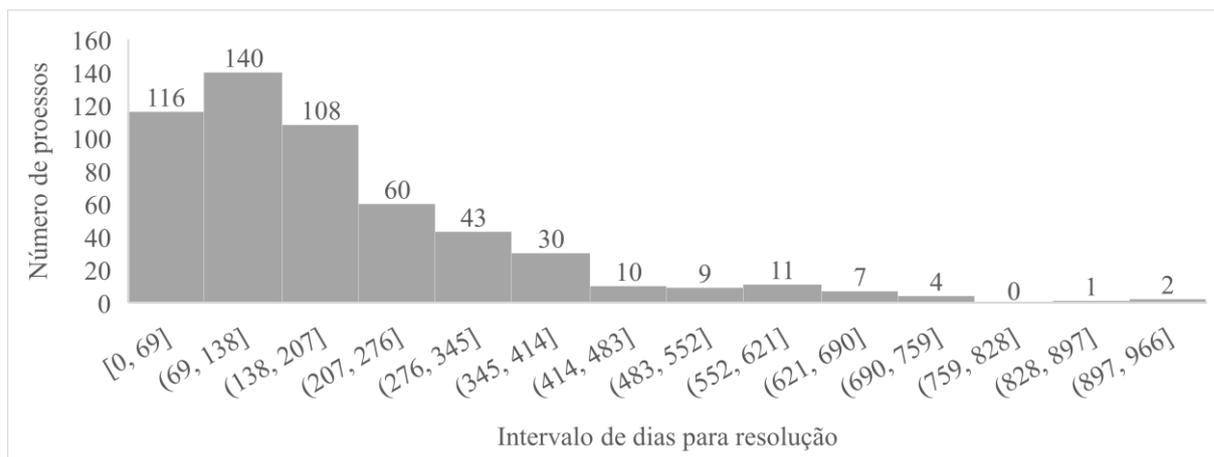


Gráfico 02 - Dias entre Início e Entrega
Fonte: Elaboração própria (2022).

Uma última análise relevante que pode ser feita com esses dados é a descoberta do tempo médio de conclusão de uma perícia no NUPEJ/TJRN. Do cadastro até o momento do pagamento, tomando por base os dados da tabela 06, ao somar as médias obtidas em cada fase do panorama geral, obtêm-se 308 (trezentos e oito) dias. Esse número pode ser identificado como o tempo médio do ciclo operacional de uma perícia promovida pelo NUPEJ/TJRN.

4.2.3 Tempo de Espera por Honorários

Por fim, apreciou-se o tempo necessário para o recebimento dos honorários periciais. Tomando o mesmo número de perícias finalizadas, 541 (quinhentos e quarenta e um) procedimentos, identificou-se que existem 83 (oitenta e três) perícias a pagar. O restante complementar, ou seja, as 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) perícias cadastradas receberam alguma data de pagamento. Contudo, novamente, alguns números impuseram análise apartada, em tópico apropriado.

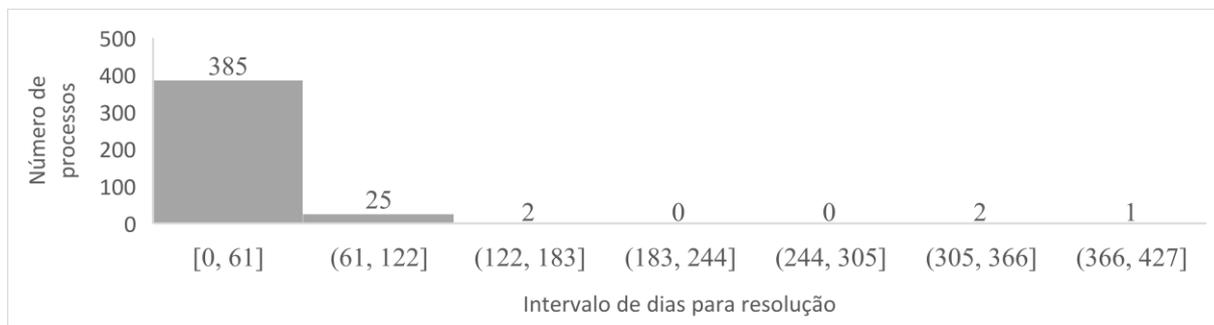


Gráfico 03 – Dias entre Entrega e Pagamento
Fonte: Elaboração própria (2022).

De acordo com os dados apreciados no gráfico 03, o tempo de espera por honorários é bastante curto, seja em sede de justiça gratuita ou paga. O tratamento revelou que 364 (trezentos e sessenta e quatro) procedimentos foram pagos imediatamente após a entrega do laudo, correspondendo a 67% (sessenta e sete por cento) do total de perícias finalizadas e a 79% (setenta e nove por cento) das perícias pagas. Esse marco reflete, de acordo com Medeiros (2022), a entrada das verbas na folha de pagamento do TJRN.

Concluindo a análise do tempo para o pagamento, examinou-se, por meio do gráfico 04, que as perícias não pagas até o momento da entrega do relatório, estavam aguardando ao menos 160 (cento e sessenta) dias para pagamento desde a data da entrega do laudo pericial.

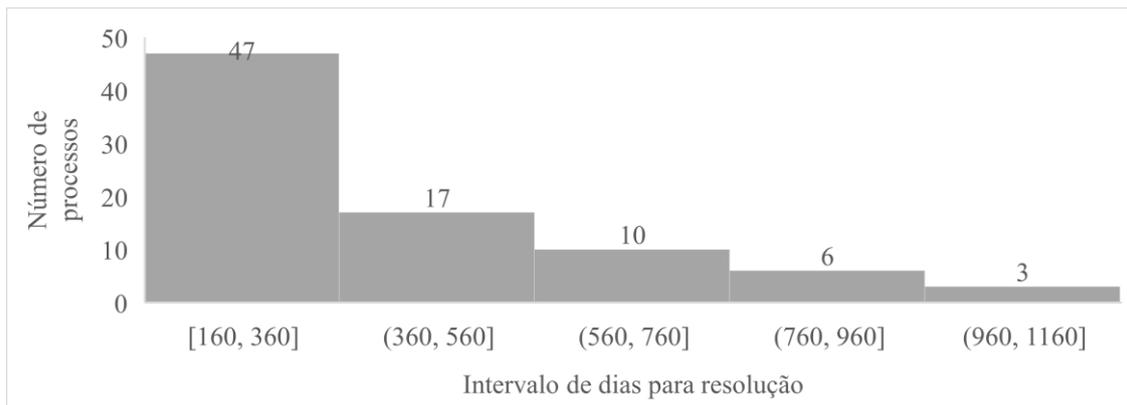


Gráfico 04 - Dias de espera para o Pagamento
 Fonte: Elaboração própria (2022).

4.2.4 Falhas Detectadas – Entrega dos Laudos

Durante a análise do tempo da entrega do Laudo Pericial, alguns dados apresentaram distorções. Em 167 (cento e sessenta e sete) perícias, como se vê no gráfico 05, há contagem negativa de dias entre o início e a entrega dos laudos periciais. O tempo, como grandeza física, não permite contabilização negativa, indicando que houve erro ou algum fato modificador das datas de aceitação e início.

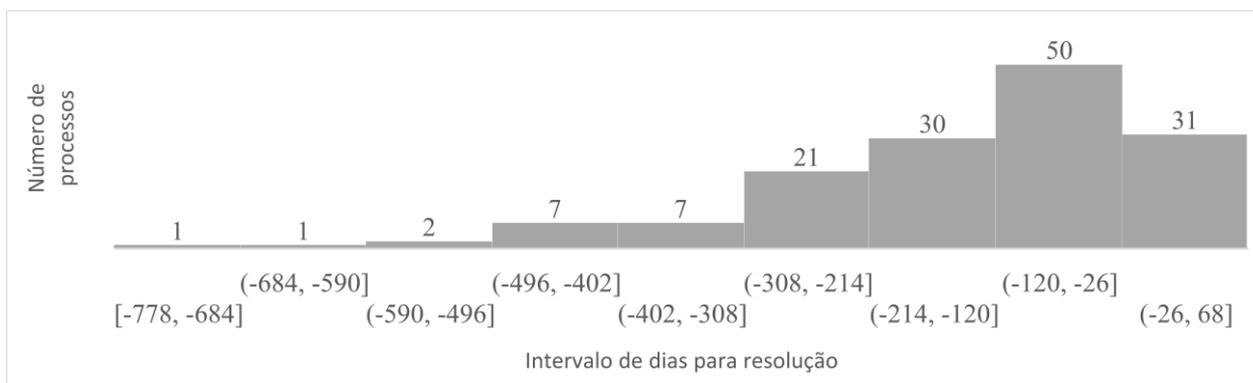


Gráfico 05 - Distorção encontrada – Entregas (em dias)
 Fonte: Elaboração própria (2022).

As justificativas para esses episódios puderam ser identificadas imediatamente. Algumas perícias foram reabertas, estando no estado de movimentação “reaberta”, explicando a nova data de aceitação mais moderna. Outros identificadores estão com a movimentação “refazer sorteio”, implicando que algum advento ocorreu para imprimir essa necessidade. O

restante está no identificador “aguardando perícia”, informando que um novo perito já assumiu o encargo da análise dos autos.

Nesse panorama, como ainda não houve entrega do laudo, a data de entrega do relatório pode servir como data base para quantificar a espera desses procedimentos reabertos por um laudo pericial. Assim, com a criação do gráfico 06, foi possível um aproveitamento dos dados das perícias que apresentaram distorções e que estavam marcadas com o identificador “aguardando perícia”.

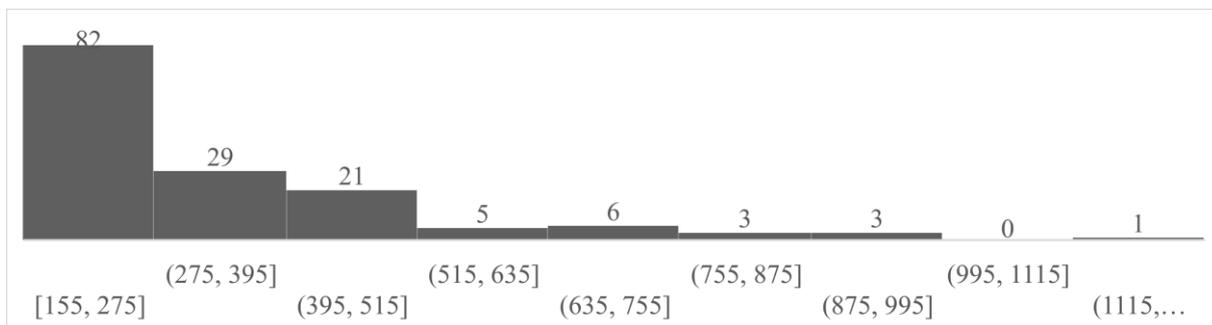


Gráfico 06 - Tempo em espera de laudo – Perícias reabertas (em dias)

Fonte: Elaboração própria (2022).

Outra distorção encontrada foi que, mesmo apresentando datas de entregas com decurso positivas, 207 (duzentos e sete) procedimentos encontram-se com a movimentação “aguardando perícia”. Assim, não se sabe se os procedimentos apresentam o mesmo comportamento de reabertura das perícias e ainda não foram recadastrados ou se somente a movimentação não foi modificada para “finalizado” ou “aguardando baixa no pagamento”.

4.2.5 Falhas Detectadas – Pagamento dos Honorários

Em relação aos pagamentos dos honorários, verificou-se que o núcleo também apresenta alguns dados impossíveis de compreensão, a priori, sem uma explicação que permita uma melhor interpretação. Há 43 (quarenta e três) identificadores de perícias que demonstram contagem negativa de dias para pagamento de honorários, como expresso no gráfico 07.

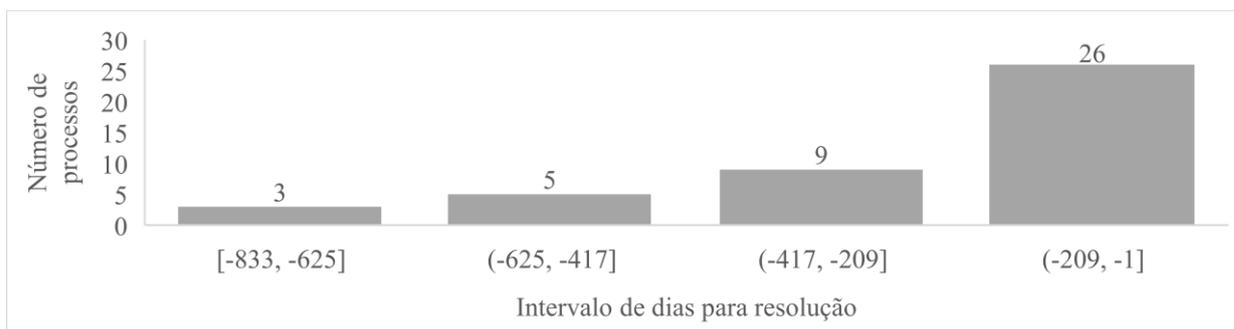


Gráfico 07 - Distorção encontrada – Pagamentos (em dias)

Fonte: Elaboração própria (2022).

Contudo, esse não é um fato de difícil explicação. Magalhães (2017) informa que o perito não é impedido de solicitar os honorários antecipadamente, inclusive, essa permissão está contida no Art. 465, § 4º, do Código de Processo Civil, em que o juiz poderá permitir o adiantamento de honorários em até 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Frisa-se que uma movimentação denominada “aguardando complementação” é típica desse fato narrado, demonstrando que a perícia foi concluída e aguarda por um complemento de honorários, indicando que parte deles já foi adiantada.

Tomando por base essas informações, vê-se que, uma vez finalizada a perícia, todos esses procedimentos estão aguardando pagamento de suas complementações, mesmo que não estejam catalogadas com esse marcador. Ou seja, tomando como data base a entrega do relatório, identificou-se o tempo de espera da complementação de honorários periciais em aberto até aquela data. Como pode-se ver abaixo, no gráfico 08, o menor tempo de espera pela complementação dos honorários periciais é de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

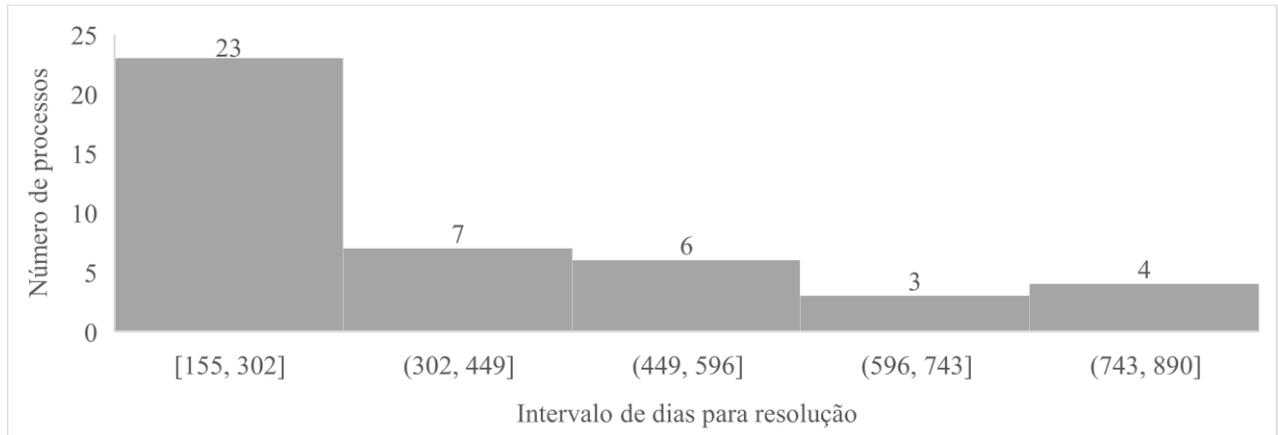


Gráfico 08 - Tempo de espera para complementação do pagamento (em dias)
Fonte: Elaboração própria. (2022)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que o objetivo proposto pela pesquisa foi atingido. Durante a exploração, vários fatos foram postos à luz, trazendo novos campos de pesquisa e contemplando os preceitos de uma pesquisa exploratória. Com o intuito de cumprir com os objetivos programados, os procedimentos do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte foram apresentados e a instrumentalização das perícias junto ao núcleo teve suas características apreciadas.

Importa frisar que, durante o estudo, os dados apresentados pelo NUPEJ/TJRN foram ajustados e explicados. Os dados e as informações remetidas pelo Tribunal não tinham qualidade informacional suficiente para a dissolução de algumas inconsistências, além de não possuir a totalidade de dados necessária ao estudo. Tal fato levou o pesquisador a solicitar esclarecimentos ao órgão. Estes não foram efetivados e ajustes foram realizados.

Como resultados, identificou-se que a) a informação sobre honorários das perícias classificadas como “Justiça Paga” não é apurada e não é armazenada pelo núcleo; b) os honorários das perícias classificadas como “Justiça Gratuita” estão sendo ofertados em valor inferior ao do mercado e demandam atualização; c) de maneira geral, o tempo de produção do laudo pericial está acima do permitido pelo núcleo; d) em média, do cadastro até o momento do pagamento, transcorrem 308 (trezentos e oito) dias para todo o ciclo operacional de uma perícia junto ao NUPEJ/TJRN.

Assim, o profissional contábil que deseja atuar como perito judicial deve estar atento a mais que normativas legais e profissionais, pois há prazos e determinações emanadas por órgãos técnicos-operacionalizadores, como o NUPEJ, onde se estabelecem, por exemplo, prazos para entrega dos laudos periciais quando há omissão judicial. Vale destacar também que o valor médio pago em honorários pelo NUPEJ/TJRN estava à época da pesquisa abaixo dos valores definidos pelo SINDCONT/RN para o período 2021/2022 e ainda os valores definidos pela resolução TJRN 05/2018 não foram atualizados. Esses achados podem contribuir para os profissionais da área de perícia a pleitear reajuste e atualização dos valores praticados na justiça “gratuita”.

No aspecto de contribuição à sociedade destaca-se a importância dos achados em mapear as perícias e trazer um diagnóstico acerca do prazo médio de realização das perícias o que implica no prazo médio de resoluções de demandas por parte da sociedade, logo ao apontar esse prazo o trabalho contribui para que a sociedade tenha ciência do prazo que essa etapa demanda dentro de cada processo. Assim, publicar esses prazos contribuirá para melhoria na redução deles ao passo que os interessados podem solicitar celeridade por parte do demandante da perícia, no caso o TJRN, que por sua vez ao conhecer os prazos pode cobrar que se cumpra os prazos legais para cada fase do processo. Logo a transparência contribuirá com a eficiência processual.

A partir dos achados, sugerem-se algumas sugestões para novas pesquisas. Dentre elas, podem-se citar: a) identificação do valor cobrado a título de honorários para os procedimentos de justiça paga no NUPEJ/TJRN; b) esclarecimento se existe pouca procura ou baixa taxa de deferimento dos pedidos de majoração de honorários formulado pelos peritos e c) aferir o motivo de alongamento do tempo para a entrega do laudo pericial.

Propõe-se também um estudo interdisciplinar sobre a figura do contabilista e o impacto no tempo para a conclusão de um processo judicial, demonstrando como esse profissional pode ser preponderante na solução de problemas estruturais do judiciário brasileiro.

Essa pesquisa auxilia no preenchimento da lacuna de produção acadêmica sobre perícias contábeis, ao abordar o cenário atual do “mercado” de perícias, especificamente o caso do NUPEJ/TJRN. Com o desenvolvimento do trabalho, acredita-se que há proveito à comunidade acadêmica e profissional, pois trata-se de prover uma deficiência de dados empíricos sobre temas de grande relevância no momento de se empreender nessa atividade, tais como: valor dos honorários; tempo depreendido na elaboração de um procedimento pericial; tempo de espera para o recebimento dos honorários etc. Compreende-se também que a elucidação de elementos como os trâmites específicos de um Tribunal de Justiça, enquanto no trato com os seus peritos contábeis, afasta a estranheza e o medo do desconhecido do profissional que deseja se aventurar nessa área de atuação. Considera-se que o trabalho respondeu ao problema e aos objetivos propostos e servirá de contribuição à literatura e à discussão acerca do tema das perícias contábeis no âmbito dos tribunais de justiça.

Considera-se que o trabalho respondeu ao problema e ao objetivo proposto, porém limitações são parte do processo de construção acadêmica. Dessa forma, no presente, pode-se citar a ausência de dados que permitam identificar, dentro da área de contabilidade, a que se refere a perícia, a falta de dados sobre as características sociodemográficas, de formação e a experiência profissional dos peritos contadores. Como o objetivo era mapear o estágio atual das perícias junto ao NUPEJ, e na ausência de um histórico prévio dessa realidade, considera-se que os avanços foram importantes para melhorar o processo de escolha, planejamento e pagamento de honorários aos peritos. No âmbito de propostas para trabalhos futuros, aproveitando-se das limitações elencadas, sugere-se a realização de trabalhos futuros para identificar as principais áreas de demanda por perícia junto ao NUPEJ e os mecanismos de melhoria para reduzir os prazos atuais, colaborando, assim, para a redução da morosidade nos processos judiciais no que se refere à parte da perícia contábil. Sugere-se também uma pesquisa junto aos profissionais de contabilidade para identificar os motivos de atuarem na área de perícia contábil, bem como os motivos daqueles que não atuam nesse campo.

Por fim, considera-se o trabalho pioneiro ao abordar a realização das perícias de forma empírica, ao abordar o NUPEJ, que foi constituído em 2018 e carece de pesquisas que avaliem o seu funcionamento como forma de buscar melhorar o seu atendimento junto à sociedade.

REFERÊNCIAS

- Aguiar, João Luis & González, Daniel González. (2019). Educação em Perícia Contábil: Importância da Disciplina para o Curso de Contabilidade. *Revista de psicologia*, 13(45), 236-257.
- Aguiar, João Luis, Vieira Cabral, Gilson & Carlos da Silva, Rutier. (2006). Honorários do Perito Judicial. *Revista Mineira de Contabilidade*, 4(24), 30–36.
- Bezerra, Eudes Vitor & Cunha, Danielle Milani. (2018). A influência da sociedade hipermoderna e a duração razoável do processo: morosidade, um problema de estruturação. *Revista do Direito*, (55), 136-149.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. *Resolução n.º 1.486/2015*. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 230-231, 2015.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. *Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP N° 02 (R1), de 21 de outubro de 2016*. (2016). Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil. Diário Oficial da União.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. *Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP N° 01 (R1), de 19 de março de 2020*. (2020). *Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil*. Diário Oficial da União.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. *Resolução n.º 1.502/2016. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 70, 2016.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. *Resolução 232, de 13 de julho de 2016. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015*. Diário da Justiça – CNJ, Brasília, DF, nº 120, de 14/07/2016, p. 2-3.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. *Resolução n° 233, de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científico no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus*. Diário da Justiça – CNJ, Brasília, DF, nº 120, de 14/07/2016, p. 3-5.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. *Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP N° 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 115-116, 2020.
- Chizzotti, Antonio (2006). *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Petrópolis: Vozes.
- Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números*. Recuperado em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT..
- Costa, João CD. (2017). *Perícia contábil: aplicação prática*. 1ª ed. São Paulo: Atlas.
- Da Rosa, Pedro Paulo Garcia & Botelho, Ducineli Régis.(2020). Análise da produção científica brasileira em perícia contábil: mapeamento de 27 anos de pesquisa. *Semina: Ciências Sociais e Humanas. Londrina*, 41(1),109-122.
- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. *Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1946. Recuperado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm..
- Gonçalves, Marcos Vinicius Rios & Lenza, Pedro. (2021). *Direito processual civil*. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação.

- Lakatos, Eva Maria; Marconi, Marina Andrade. (2003). *Fundamentos de metodologia*. 5. ed. São Paulo: Atlas.
- Laville, Christian & Dionne Jean. (1999). *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 06 out. 2021.
- Magalhães, Antonio de Deus Farias. (2017). *Perícia contábil*. 8ª ed. São Paulo: Atlas.
- Martins, Joana Darc Medeiros & Ornelas, Martinho Maurício Gomes. (2008, julho). Aderência de Laudos Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, Produzidos em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro de Habitação. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, VIII*. São Paulo, SP.
- Medeiros, Jislene Trindade, De Melo, Cécilia Maria Medeiros Dantas, Lima, Diego Henrique Silva de & Borges, Erivan Ferreira. (2018). Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de Natal/RN. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte*, 10(1), 275-292.
- Medeiros, Rosa Judith. *Análise de dados - questionamentos para tcc*. Destinatário: Renato Eduardo Silveira Roselot. Natal, 26 de jun. 2022. 1 e-mail.
- Miranda, Ivens Aruá Neves de, Fernandes, Daniel Chaves & Goulart, Arthur Ferreira. (2015). Avaliação do posicionamento dos profissionais da contabilidade do Distrito Federal quanto à atuação como peritos contábeis. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (212), 40-53.
- Moura, Ril. (2017). *Perícia contábil: judicial e extrajudicial*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: M. A. Delgado.
- Müller, Aderbal Nicolas, Timi, Sônia Regina Ribas & Heimoski, Vanya Trevisan Marcon. (2017). *Perícia contábil*. São Paulo: Saraiva.
- Peleias, Ivan Ricardo & Ornelas, Martinho Maurício Gomes. (2013). Conversando com o perito – um olhar sobre o cotidiano da atividade pericial contábil no Poder Judiciário paulista. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (203), 88-101.
- Rio Grande do Norte. (2018). *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte*. Resolução nº 05 TJ, de 28 de fevereiro 2018. Regulamenta o cadastramento e a escolha dos tradutores, intérpretes e peritos, nos casos de assistência judiciária gratuita do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico - TJRN. Natal, 2018. Recuperado em: https://www.tjrn.jus.br/api/arquivo/resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_05-tj-2018.pdf.
- Rio Grande do Norte. (2018). *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte*. Resolução nº 06 TJ, de 28 de fevereiro 2018. Dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito da Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico - TJRN. Natal, 2018. Recuperado em: https://www.tjrn.jus.br/api/arquivo/resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_06-tj-2018.pdf.
- Sá, Antônio Lopes & Hoog, Wilson Alberto Zappa. (2019). *Perícia Contábil*. 11 ed. São Paulo: Atlas.
- Santos, Vanderlei, Cunha, Paulo Roberto, Tanquella, Marciane & Valentim, Ilda. (2013). Ruídos no Processo de Comunicação de Perícias Contábeis: um estudo na região do Alto Vale do Itajaí– SC. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 8(3), 55-72.

- Severino, Antonio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.
- Sindicato dos contabilistas no estado do RN. Tabela Referencial de Honorários da Classe Contábil - Vigência 01/01/2021 a 31/12/2022. Recuperado em <http://sindcontrn.org/tabela-de-honorarios/>.
- Sobreira, Viena. *Informação que foram sorteadas duas perícias*. Destinatário: Hilton Savio de Almeida Pimenta. Natal, 01 de out. 2021. 1 e-mail.
- Yin, Robert K. & Grassi, Daniel. (2001). (trad.). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman.
- Zannon, Giancarlo, Peleias, Ivam Ricardo, Weffort, Elionor Farah Jreige & Couto, Mônica Bonetti. (2018). A Percepção dos Juízes Paulistanos Acerca da Atuação do Perito Contador Assistente à Luz do Código de Processo Civil. *Contabilidade Vista & Revista*, 29(2), 122-149.